

LEGISLAÇÃO E REQUISITOS PRÉVIOS

1. Qual a legislação aplicável às prestações de contas eleitorais?

A legislação básica aplicável às prestações de contas eleitorais é composta por: Emenda Constitucional nº 107/2020; Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97); Lei nº 13.877/2019; Lei 13.878/2019; e Resolução TSE nº 23.607/2019 (alterada pela Resolução TSE nº 23.624/2020), que dispõe sobre arrecadação, gastos e prestações de contas eleitorais.

2. Quem deve prestar contas de campanha à Justiça Eleitoral?

Os partidos políticos e os candidatos às Eleições 2020.

No que se refere aos partidos, as movimentações que não se relacionem ao pleito devem compor as suas respectivas contas anuais, nos moldes da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/95) e das resoluções pertinentes.

As direções municipais e os candidatos prestarão contas na respectiva Zona Eleitoral, e as direções estaduais no Tribunal Regional Eleitoral (art. 45 da Res. TSE nº 23.607/2019).

3. Quais os requisitos prévios à arrecadação de campanha aplicáveis aos candidatos?

Os requisitos prévios são: a) pedido de registro de candidatura apresentado à Justiça Eleitoral; b) obtenção do CPNJ de campanha, emitido pela Receita Federal do Brasil no prazo de 48 horas, contados da apresentação do pedido de registro de candidatura; c) abertura da conta bancária de campanha; e d) emissão dos recibos eleitorais (art. 3º da Res. TSE nº 23.607/2019), no caso de doações realizadas pela internet e doações estimáveis em dinheiro (art. 7º da Res. TSE nº 23.607/2019).

4. Quais os requisitos prévios para realização de gastos de campanha?

Os requisitos são: a) solicitação do registro de candidatura; b) obtenção do CNPJ de campanha; e c) abertura da conta de campanha (art. 36, caput, da Res. TSE nº 23.607/2019).

5. As prestações de contas são públicas?

Sim. As prestações de contas são públicas e estarão disponíveis no site do Tribunal Superior Eleitoral (link: <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>), conforme previsto no art. 103 da Res. TSE nº 23.607/2019.